



Normas Gerais – Campanha de Esterilização Solidária Campanha de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia

A Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, nº nº3 do artigo 2º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de, a prazo, assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito.

A referida lei foi regulamentada pela Portaria nº 146/2017, de 26 de abril, a qual, no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado.

O apoio financeiro consiste na atribuição das seguintes quantias fixas, por cada esterilização:

De acordo com o Despacho n.º 2301/2019, os cães e gatos devem ser esterilizados em Centro de Recolha Oficial ou em centro de atendimento médico devidamente legalizado para o efeito.

Art.º 1º

Beneficiários

1 – Os serviços prestados destinam-se exclusivamente a residentes no concelho de Sobral de Monte Agraço.

Art.º 2

1 – É condição de acesso à campanha que o requerente se encontre numa situação de comprovada carência económica, com um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 300 euros, fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.

2 – O rendimento mensal per capita será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento Mensal} = (R - D) / N$$

Sendo:

R = receitas mensais do agregado familiar (vencimento base, reforma, pensão, abono de família, pensão de alimentos e outros rendimentos);

D = despesas mensais (habitação, água, eletricidade e gás)

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3 – Compete ao Serviço de Ação Social do Município de Sobral de Monte Agraço, em parceria com o Gabinete Médico Veterinário, em casos devidamente fundamentados, propor a inclusão de beneficiários cujos rendimentos não se enquadrem no n.º2.

4 – Será dispensado da entrega de outros documentos o requerente que, à data do pedido, seja beneficiário de:

- Rendimento Social de Inserção;
- Programa Operacional de Apoio a Pessoas Carenciadas
- 1º e 2º escalão de abono família (Agregados Familiares beneficiários)
- Tarifa Social da Água
- Qualquer outra resposta social não prevista nos termos anteriores.

Art.º 3º

Instrução do pedido

1 – Para que um munícipe possa beneficiar da campanha de Esterilização Solidária, deverá dirigir-se ao Gabinete Médico Veterinário Municipal e iniciar um processo de pedido de esterilização solidária.

Este processo implica a apresentação dos seguintes documentos de todos os elementos do agregado familiar:

- a) Documento de identificação válido (Cartão do Cidadão/Título de Residência);
- b) Comprovativo de registo do animal;
- c) Boletim Sanitário do animal (com identificação eletrónica e vacinação antirrábica válida), facultativa no caso de gatos.

Art.º 4º

Prazo de inscrição

Até ao dia 25 de outubro 2019.

Art.º 5º

Execução dos procedimentos

Esterilizações a efectuar até finais de novembro 2019, sendo a ação limitada a três animais (cão/cadela e/ou gato(a)), por agregado familiar.